



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº403/2022

DEODÁPOLIS – MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Júnior
MD. Presidente do Legislativo Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 003
Em 09 de 01 de 2023
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhores vereadores

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de Lei Complementar Municipal nº 055 de 22 de dezembro de 2022, que: *“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 74 da Lei Complementar nº 006, de 16 de dezembro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Lutz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº055/2022

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Júnior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhores Vereadores,

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 055, que: *"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 74 da Lei Complementar nº 006, de 16 de dezembro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providências"*.

O presente projeto visa conceder ausência justificada aos servidores de um modo geral, quando em participação de capacitações ou eventos rela da administração pública ou relacionados ao poder público ou a graduação a qual o servidor cursar, sem prejuízo de sua remuneração.

Para que a ausência seja devidamente justificada necessita o cumprimento dos requisitos elencados nos incisos do parágrafo único, inserido ao artigo 74 do Estatuto do Servidor Público Municipal, necessário se faz, para preservar o **Interesse Público**.

A Administração Pública precisa investir e capacitar seus servidores. E a possibilidade da ausência ao trabalho para cursos, e eventos relacionados a sua atual condição de vereança ou estudante permite reconhecer e estimular os esforços individuais que agregam conhecimento e valor aos trabalhos desenvolvidos pela Administração, através do seu corpo técnico de servidores.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o louvável projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Certo da atenção desta Casa, antecipo nossos agradecimentos.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

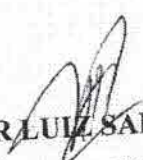
Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

Atenciosamente,


VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 74 da Lei Complementar nº 006, de 16 de dezembro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos de Município de Deodópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 74 da Lei Complementar nº 006, de 16 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação.

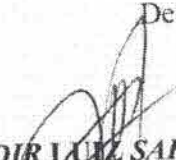
Art. 74 ...

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, poderão se ausentar para a participação de capacitações ou eventos sem prejuízo de sua remuneração, desde que sejam:

- I – Seja a capacitação ou evento da Administração Pública Municipal ou relacionado ao Poder Público;
- II – Seja a capacitação ou evento, relacionado a graduação que o servidor estiver cursando;
- III – Haja requerimento prévio do servidor, com antecedência mínima de 05 dias;
- IV – Haja autorização prévia da chefia imediata a que se subordina o servidor;
- V – Haja comprovação de que os períodos de ausência foram integralmente dedicados aos eventos de que os incisos I e II do parágrafo único deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Deodópolis – MS, em 22 de dezembro de 2022


VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 001

Em 09 de 01 de 2023

Elie Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de

em 23 de 02 de 2023

receber o devido PARECER



Presidente



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 14 de MAIO de 2023



PRESIDENTE



SECRETÁRIO